



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.466/PMMA/2019.

**“REGULAMENTA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO
POR DESEMPENHO CONSTANTE NOS ARTIGOS
“2º”, “3º” E “15” DA LEI 1.380/PMMA/2.014,
ALTERADA PELA LEI 1.910/PMMA/2.019 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON
LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Regulamenta a gratificação por desempenho concedida ao motorista de veículos pesados e ao Operador de Máquinas Agrícolas, no valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

Art. 2º. Regulamenta a gratificação por desempenho concedida ao Operador de Máquinas Pesadas, no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Regulamenta a gratificação por desempenho concedida ao Técnico Eletricista gratificação por desempenho, no valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros há 1 de março de 2.019.

Ministro Andreazza/RO., 26 de março de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 28/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.